LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por cessão de uso os imóveis que especifica às pessoas carentes.

DR.WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 144/97 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por cessão de uso, para pessoas comprovadamente carentes, 06 (seis) lotes de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa, localizados em áreas remanescentes das áreas denominadas **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** e **ÁREA REMANESCENTE "C"**, conforme projeto de desdobro nº 50/97 da Prefeitura Municipal de Mococa, abaixo descrito:

LOTE 01 - Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 10,44 m (dez metros e quarenta e quatro centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 10,00 (dez metros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "02"** mede 21,10 m (vinte e um metros e dez centímetros) totalizando 226,00 m2 (duzentos e vinte e seis metros quadrados).

LOTE 02: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 6,47 (seis metros e quarenta e sete centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 6,20 m (seis metros e vinte centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "03"** mede 19, 25 (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) totalizando 125,08 m2 (cento e vinte e cinco virgula oito metros quadrados).

LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

LOTE 03: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 7,19 (sete metros e dezenove centímetros) nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 6,90 m (seis metros e noventa centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "02"** mede 19,25 m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "04"** mede 17,21 (dezessete metros e vinte e um centímetros) totalizando 125,78 m2 (cento e vinte e cinco virgula setenta e oito metros quadrados).

LOTE 04: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** mediando 8,15 m (oito metros e quinze centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE "03"** mede 17,21 m (dezessete metros e vinte e um centímetros) ; da frente aos fundos pelo seu lado direito onde confronta com o **LOTE "05"** mede 14,85 (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) totalizando 125,03 (cento e vinte e cinco metros virgula três metros quadrados).

LOTE 05: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO** medindo 9,25 (nove metros e vinte e cinco centímetros); nos fundos onde confronta com a **ÁREA "02"** mede 9,50 m (nove metros e cinqüenta centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo ;onde confronta com o **LOTE "04"** mede 14,85 m (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros); da frente aos fundos pelo seu lado direito, onde confronte com o **LOTE "06"** e com o imóvel do **SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA** mede 12,10 m (doze metros e dez centímetros) totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

LOTE 06: Com frente para a **ÁREA MARGINAL DO CÓRREGO DO ARTEZANATO,** medindo 26,85 m (vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros); nos fundos onde confronta com o imóvel do **SR. ANTONIO PEDRO DA SILVA** mede 25,00 (vinte e cinco metros); da frente aos fundos pelo seu lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 05** mede 9,90 m (nove metros e noventa centímetros); totalizando 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2° - A escolha dos beneficiários caberá ao Departamento de Promoção Social e Habitação, através de estudo sócio

LEI Nº 2.861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

econômico, devendo ter preferência aquelas famílias que encontram-se em situação de risco, ocupando indevidamente imóveis públicos e que não tenham condições de estabelecerem em outro local, por seus próprios meios.

Art. 3º - O prazo de cessão será de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for do interesse do município.

Art. 4º - O imóvel será retomado pelo poder público, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial caso não sejam atendidas as finalidades desta lei.

Art. 5º - O poder público deverá firmar contrato de cessão de uso com os beneficiados dos imóveis, estabelecendo as condições e prazo de construção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica